

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº47 de 04 de Dezembro de 1997

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal para Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério doravante denominado Fundo do Ensino.

Art.2º- O Conselho terá a seguinte composição:

I- um representante do departamento de Educação Municipal;

II- um representante do Conselho Municipal da Educação;

III- um representante dos professores do Ensino Fundamental;

IV- um representante dos Pais de Alunos;

V- um representante dos servidores das Salas Públicas. 

Parágrafo 1º- O Conselho que trata o caput deste artigo será presidido pelo representante do Departamento de Educação.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que designará para exercer as funções por Portaria.

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos (dois anos), vedado a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º- A participação no Conselho de que se trata este artigo não será remunerada.

Art.3º- Compete ao Conselho;

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;

II- Supervisionar e realização do centro educacional anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais atualizado, relativos aos repassados ou retidos na conta do Fundo.


Art.4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por maior de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art.5º- O Conselho não terá estrutura administrativa própria e o Fundo será contabilizado e gerido pela Prefeitura Municipal, em conta bancária específica.

Art.6º- Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, na conta do fundo, ficarão permanentemente a disposição do conselho, dos órgãos federais, estaduais e Municipais, de controle interno e externo.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Rosário da Limeira, 04 de Dezembro de 1997



Edson Curi
Prefeito Municipal